



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

Ao Excelentíssimo Senhor  
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES  
MD. Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Rua Rui Barbosa,, 401 Centro  
CNPJ: 10.222.495/0001-57  
Recebido em, 13 / 09 / 2023  
Protocolo nº 156 / 2023  
as 08:25 hs  
Diasmundo

É cediço que a Constituição de 1988 consagra expressamente como princípios basilares da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência.

No que diz respeito ao princípio da publicidade, verifica-se que ele exerce, basicamente, duas funções: a primeira visa dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; a segunda, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos.

Verifica-se, portanto, que a Constituição impõe o dever ao administrador público de dar a publicidade aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos público, contudo, tal publicidade deverá ter caráter unicamente educativo, informativo ou de orientação social.

Sobre esta segunda função do princípio da publicidade, a Constituição ainda determina que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, §1º).

Deste modo, a publicidade institucional se torna um instrumento de transparência e controle da Administração Pública pela sociedade, permitindo que a população fiscalize a atividade administrativa.

Inferre-se ainda que o Texto Constitucional é inequívoco ao vedar, na publicidade institucional, a utilização de nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



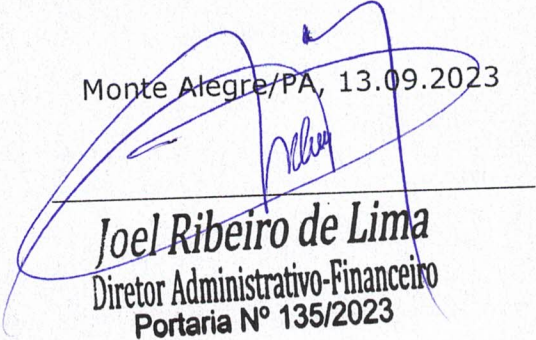


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Câmara Municipal de Monte Alegre  
Fls. \_\_\_\_\_

Isto posto, **solicito** a deflagração de processo administrativo para contratação de serviços de publicidade com a finalidade de divulgar em jornal ou site de circulação local e regional, as matérias relativas aos atos legais e institucionais de caráter educativo, informativo ou de orientação social da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

Monte Alegre/PA, 13.09.2023

  
Joel Ribeiro de Lima  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Portaria Nº 135/2023